cont

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA

LEI Nº 1.024/2017.
19 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Município de Pedra Preta a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Município de São José do Povo/MT, compreendendo a cooperação mútua na realização de trabalhos de recuperação de estradas e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Pedra Preta a firmar Termo de Cooperação Técnica com o Município de São José do Povo/MT, com o objetivo de realizar trabalhos de recuperação da **MT 470** Pedra Preta, trecho inicial, extensão de 21,4km **16°40'14.40"S-54°18'23.05"O**, final cidade de São José do Povo **16°30'59.80"S-54°15'16.74"O,** estrada vicinal do Assentamento Wilson Medeiros, extensão de **16,1km**, inicial **16°34'28.21S-54°15'19.17"O**, final **16°34'31.89"S, 54°09'08.59"O** e estrada vicinal do Assentamento Flor do Prata, com extensão de **20,5km**, inicial **16° 34'28.21S-54°15'19.17"O**, final **16°30'50,20"S-54°08'05.15"O**, por um período de 06 (seis meses), prorrogáveis por igual período, empregando assim, conjuntamente os equipamentos públicos de posse e/ou propriedade do Município.

§1º. Os equipamentos (caminhões, pás carregadeiras, moto niveladoras, dentre outros), a serem empregados, serão os de posse e/ou propriedade dos municípios cooperantes, incluído aqueles que são objeto de termo de cessão de uso firmado com o Estado do Mato Grosso, ou ainda contratados por intermédio de SRP.

§2º. As obrigações de cada um dos signatários do acordo mencionado no caput serão definidas em Plano de Trabalho, do qual deverão constar, necessariamente:

I - a identificação do objeto a ser executado;

II - as metas a serem atingidas, ou seja, o que se pretende através do acordo;

III - as etapas ou fases de execução do objeto;

IV - o plano de aplicação dos recursos financeiros e o cronograma de desembolso;

PROJETO DE LEI Nº 047/2017
Lei de autoria do Executivo Municipal

V - a previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VI - a comprovação de que os recursos do município de Pedra Preta estarão disponíveis para a execução de sua parte no acordo;

VII - o projeto executivo dos serviços e eventuais licenças necessárias;

§3º. Findo o Termo de Cooperação a Secretaria de Obras do Município elaborará Relatório Conclusivo do acordo, destacando os objetivos alcançados e armazenando em registro (fotografias, medições, etc.) os elementos comprobatórios para fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei, dar-se-ão por conta das dotações próprias e consignadas ao orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400Fax: (66) 3486-4401 gabinete@pedrapreta.mt.gov.br